

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76/23

DATA: 05/10/2023

APROVADO

Sala das Sessões

Em 08 / 11 / 23

Presidente

SÚMULA: Acrescenta dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 172/11 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

06/11/23 Em 1ª Discussão
08/11/23 Em 2ª Discussão
DISPENSA Em 3ª Discussão
Presidente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 172/11 fica acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

“.....

X- Agente encarregado da operacionalização do Ponto de Atendimento Virtual – Receita Federal.

.....”

Art. 2º- A Lei Complementar Municipal nº 172/11 fica acrescida do art. 8-B, com seguinte redação:

“Art. 8-B- Agente encarregado da operacionalização do Ponto de Atendimento Virtual – Receita Federal compete: **1)** Estar ciente que será responsabilizado civil e administrativamente, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa, na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações nos sistemas informatizados disponibilizados pela RFB; **2)** Estar ciente que é responsável pelo conteúdo do documento digital entregue e por sua correspondência fiel ao documento original, inclusive em relação ao documento digital juntado ao Processo Digital, devendo o documento em que não haja correspondência com o documento original ser identificado com carimbo ou anotação "NÃO ATESTE" ou "CÓPIA SIMPLES; **3)** Realizar a triagem, recepção, conferência e encaminhamento de documentos, em conformidade com os checklists fornecidos pela RFB e a solicitação de juntada ao Processo Digital, em conformidade com os procedimentos descritos no Anexo II do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/23, estabelecido entre a DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR e o MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO; **4)** Cientificar o cidadão atendido de que os documentos ou arquivos originais transmitidos por meio do Portal e-CAC deverão permanecer à disposição da Administração Tributária até que ocorra a extinção do direito da Fazenda Pública constituir eventuais créditos tributários deles decorrentes, prevista no art. 173 da Lei

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio

nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou a prescrição da ação para sua cobrança, prevista no art. 174 da mesma Lei; **5)** cumprir o Plano de Trabalho constante no Anexo I do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/23, estabelecido entre a DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR e o MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO; **6)** O Servidor deverá ser designado formalmente, mediante portaria e zelar por seu fiel cumprimento; **7)** Coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do estabelecido entre a DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR e o MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

Art. 2º - À exceção do disposto no art. 10, a gratificação pelo exercício dessa função será de 50% (cinquenta por cento) do vencimento mensal do servidor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2023.


Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2023

Exposição de Motivos

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Versa o presente projeto a respeito de acréscimos na Lei Complementar Municipal nº 172/11, que dispõe sobre as funções gratificadas no âmbito da Administração Pública Municipal, de modo a adequá-las às necessidades emergidas.

Em 2011, por recomendação, orientação e supervisão do Ministério Público Estadual – Núcleo Regional de Proteção ao Patrimônio Público de Santo Antonio da Platina – GEPATRIA, foi editada a Lei Complementar Municipal nº 172/11, dispondo sobre as funções gratificadas, tornando-se necessário nortear as diretrizes das atividades de cada um, evitando-se questionamentos e/ou distorções daquilo que lhe é proposto, visando a Administração a contrapartida de um desempenho satisfatório.

Como é sabido, a Administração Pública, decorrente da evolução dos setores destinados à atenção das políticas públicas em diversas áreas, terá que se adequar a todas as exigências emergidas, de modo a atendê-las satisfatoriamente, sendo que, para tanto, necessário se faz contar com o trabalho dos servidores públicos.

Conforme exposto nas atividades descritas no presente projeto, a serem desenvolvidas pelo servidor através de gratificação e que se pretende a autorização para sua inclusão na Lei, são serviços que não se incluem nas atividades próprias do cargo do servidor, ou seja, tratam-se de **novas responsabilidades** a serem desenvolvidas pelos servidores envolvidos que, sem dúvida, necessário se faz estabelecer a contrapartida pelo “*suum cuique tribuere*”, e é o que se propõe com o presente projeto.

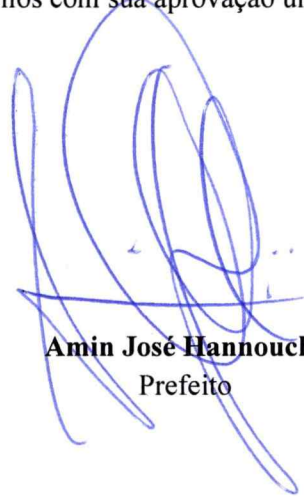
Como se sabe, recentemente esse Legislativo aprovou o Projeto de Lei nº 373/23, resultando na Lei nº 446/23, que autorizou o Executivo a firmar Acordo Técnico com a Receita Federal, tendo como finalidade o oferecimento aos cidadãos de alternativas para acesso aos serviços da Receita Federal.

No referido projeto, foi explicado que “.....a criação do Ponto de Atendimento Virtual no espaço físico dos entes parceiros, decorre, na sua essência, **do fechamento da maioria das agências da Receita Federal do Brasil e da necessidade de se colocar à disposição dos cidadãos um posto de atendimento, pois sem isso a maioria dos cidadãos ficariam acéfalos de atendimento dos serviços da receita, notadamente aqueles que não dominam o acesso eletrônico.**”

Assim, diante do fechamento das agências da RFB, como exposto no anexo I, há a necessidade de se proporcionar a inclusão da população menos favorecida, sem acesso aos serviços disponibilizados nos sites dos órgãos ou com dificuldades de deslocamento para unidade presencial da RFB, bem como de reduzir o fluxo de contribuintes no atendimento em unidades presenciais da Receita Federal e disseminar os serviços disponibilizados no site da RFB e no Portal e-CAC, promovendo a cidadania fiscal.....”

Assim, como trata-se de medida salutar e de interesse benéfico tanto para a Administração como para os munícipes, outro resultado não esperamos senão o apoio unânime dos nobres Edis ao presente projeto, pelo que contamos com sua aprovação unânime.

Atenciosamente



Amin José Hannouche
Prefeito



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO Nº 010/2023 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76/23

Considerando a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando Lei Municipal nº 446/2023 que autorizou o Executivo a firmar Acordo Técnico com a Receita Federal, tendo como finalidade o oferecimento aos cidadãos de alternativas para acesso aos serviços da Receita Federal.

Considerado que a criação do Ponto de Atendimento Virtual em que as atividades serão executadas por servidor efetivo do quadro de pessoal do Município.

Considerando as novas responsabilidades dos servidores efetivos devidamente designados e que foram devidamente treinados junto a Receita Federal para o desempenho das atividades e atendimento à população.

	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	12 MESES
GRATIFICAÇÃO	2	1.241,65	2.483,30	29.799,60
AGENTE ENCARREGADO DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PONTO DE ATENDIMENTO VIRTUAL RECEITA FEDERAL				
				29.799,60

Considerando os Artigos 19, inciso III e 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

(...)

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Considerando o disposto no Art. 22 da mesma Lei, quanto a verificação do limite, cujo preceito devemos observar:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Considerando o estudo da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, a despesa apurada sobre a Receita Corrente Líquida que pode sofrer crescimentos ou



quedas vegetativos, crescer ou decrescer por conta de diversas ocorrências, o estudo do impacto foi baseado no fechamento da Receita Corrente Líquida do mês de julho de 2023, (anexo relatório emitido do sistema SIM/AM do TCE/PR).

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	205.890.692,86
GRATIFICAÇÃO - 12 MESES	29.799,60
ESTIMATIVA DE IMPACTO	0,01

Sueli Cecília Teodoro Vitório
Contadora
Matrícula 100783



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições competentes emanadas pelo Regulamento Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, através de seus vereadores componentes, **manifesta-se favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 076/2023** de iniciativa do Poder Executivo que Acrescenta dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 172/2011 e dá outras providências, haja visto que tal matéria não encontra óbice na lei e nem no nosso ordenamento jurídico.

Examinada a matéria apresentada, concluímos, enfim, pela legalidade e constitucionalidade do projeto, que deverá seguir ao Plenário para discussão e regular tramitação até votação dos Senhores Vereadores.

Cornélio Procópio, 30 de outubro de 2023.

Vereador **HELVÉCIO ALVES BADARÓ**
Presidente da Comissão

Vereador **CARLOS MARQUES BONFIM**
Relator da Comissão

Vereador **FERNANDO VANNUCCHI PEPES**
Membro da Comissão